



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 1.583 - 27/01/95

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam elevados os salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas em 10,3% (dez vírgula três pontos percentuais), a partir de 1º de Fevereiro de 1995.

ART. 2º - Os recursos necessários para atender ao art. 1º desta Lei, são os constantes de dotações orçamentárias vigentes.

ART. 3º - Esta Lei produzirá efeito a partir de 1º de Fevereiro de 1995.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 27 de Janeiro de 1995.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Nº da Lei Nº 005/95
Arcos de 26/01/95
O Secretário